PL 2051/18 9

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº Nº 2051/2018

Dispõe sobre o Programa de Inclusão através da Música e Artes (PRIMA). **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade da matéria com apresentação de emenda de redação.**

Constitucionalidade – A presente propositura se assenta na competência do Poder Executivo em dispor sobre sua organização administrativa e formulação de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento social, valorização da cultura e das artes, educação e juventude.

AUTOR: Governado do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 2137/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária **Nº 2051/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual o qual dispõe sobre institucionalização do Programa de Inclusão através da Música e Artes (PRIMA) como política de Estado através de positivação através de arcabouço legislativo próprio.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Comissões
2021/18
10

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame de autoria do Chefe do Poder Executivo tem por objetivo institucionalizar o PRIMA – Programa de Inclusão através da Música e da Arte, por meio de legislação própria (Lei em sentido estrito) garantindo assim que o mesmo seja alçado a política de Estado e não apenas projeto vinculado a uma gestão.

Na mensagem que encaminha a matéria essa Augusta Casa Legislativa, o Governo do Estado argumenta que os resultados obtidos com o PRIMA o credenciam como uma das políticas mais exitosas do governo.

O programa tem como objetivo levar música e outras linguagens artísticas para crianças e jovens de comunidades em vulnerabilidade social, utilizando desses como instrumento de desenvolvimento humano e promoção da cidadania.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em uma análise profunda da propositura em relação aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
2051/18

compreendemos que a mesma apresenta todas as condições jurídicas exigidas para sua admissibilidade e regular tramitação, pois a matéria está assentada na competência legislativa do Poder Executivo de se organizar administrativamente e formular políticas públicas. A institucionalização do PRIMA por meio de Lei Ordinária dará maior segurança jurídica ao projeto elevando-o a categoria de política de Estado. Ao propor ao Legislativo a análise dessa matéria o Executivo usa de suas prerrogativas constitucionais, não havendo, portanto, nenhum empecilho ou vício de legalidade que macule a aprovação do referido Projeto de Lei por essa Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Entretanto, ao estudarmos o projeto observamos pequeno lapso na numeração dos incisos do artigo 4º, sendo, portanto, necessária a apresentação de emenda de redação para superar esse equívoco nos seguintes termos:

O inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei 2051/2018 passa a ser numerado de inciso VII, renumerando-se ainda o atual inciso IX para VIII.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2051/2018 com apresentação de emenda de Redação.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2018.

Dep.

Relator(a)

Assembléia Legislativa da Paraíba
Comissões
2051/18
12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei 2051/2018 com apresentação de emenda de redação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
27/12/18

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO

Vice-Presidente

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba – Protocolo das Comissões
2051/18
18

EMENDA DE Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2051/2018
EMENDA DE REDAÇÃO

"O inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei 2051/2018 passa a ser numerado de inciso VII, renumerando-se ainda o atual inciso IX para VIII".

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo escoimar lapso redacional na numeração dos incisos do artigo 4º da proposta original do projeto de lei nº 2051/2018.

Deputado Estadual